

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6372/03
de 21 de agosto de 2003

N.º 1579 de 29/08/03

Dispõe sobre a livre organização de grêmios estudantis na Rede Municipal de Ensino Fundamental, na forma que menciona.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É assegurada, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, a organização livre de grêmios estudantis, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Art. 2º. É competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos grêmios estudantis.

Parágrafo Único. A aprovação do Estatuto e a escolha dos dirigentes e dos representantes dos grêmios estudantis serão realizadas pelo voto direto e secreto dos alunos da unidade escolar.

Art. 3º. Nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino Fundamental haverá dependência para funcionamento, assim como espaço e equipamento para divulgação das atividades do grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos.

Art. 4º. É garantida a rematrícula dos membros dos grêmios estudantis, salvo livre opção do aluno ou do responsável, nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

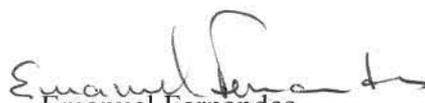
Art. 5º. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação:

- I. a divulgação e aplicação desta lei nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- II. a elaboração e o fornecimento do modelo de Estatuto, acompanhado de manual explicativo de criação de grêmios estudantis.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de agosto de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

WF



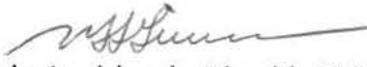
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6372

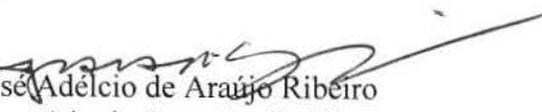
2



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

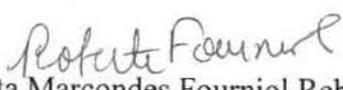


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 335/01 de autoria do Vereador Manoel de Lima)

PI 061828-5/01.